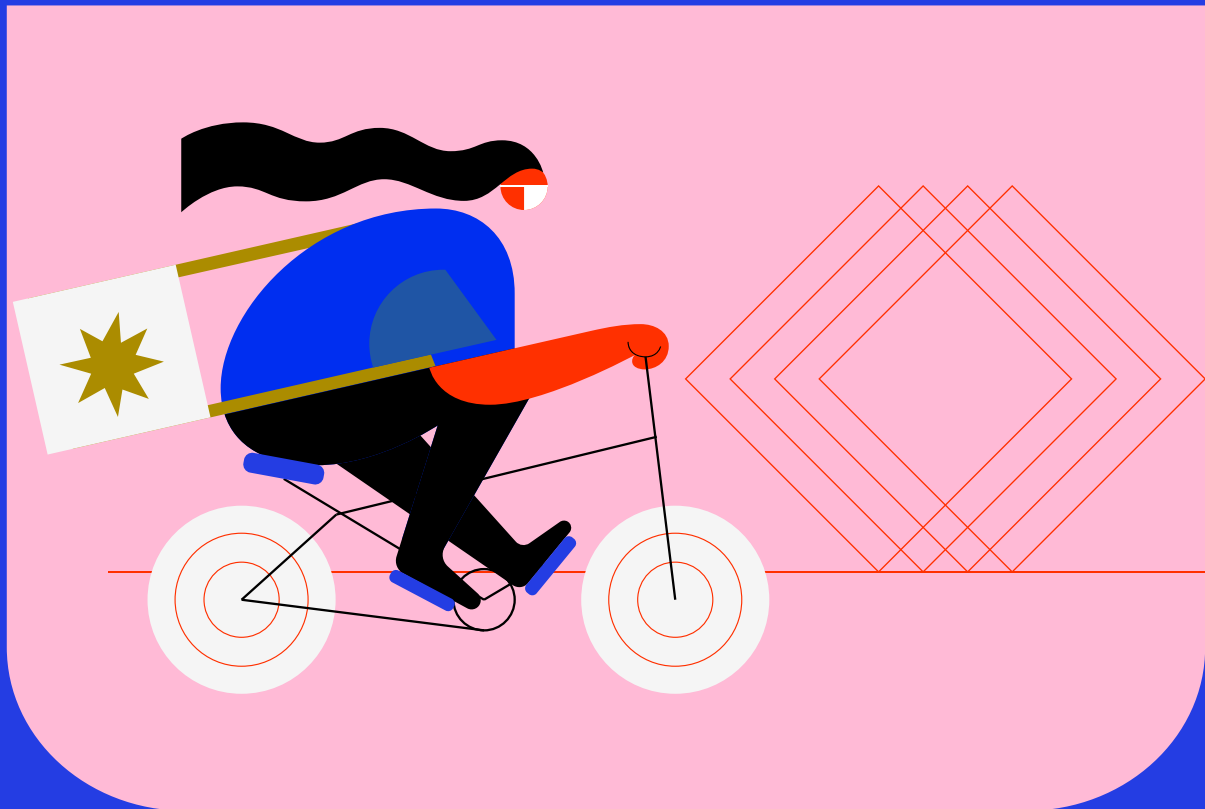


GUIA TÔ DE VOLTA!



Conheça os documentos orientadores para o retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFC

2022.1



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

TÔ DE VOLTA!

9 de março de 2022



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

Um retorno planejado e zeloso ao cotidiano

O dia 16 de março de 2022 é um marco para a comunidade da Universidade Federal do Ceará. Após dois anos de mobilização coletiva para manutenção remota e, posteriormente, híbrida de nossas funções, a rotina acadêmica presencial pode, finalmente, ser retomada.

Sabemos que a vida universitária vai muito além da sala de aula. Ela, notadamente, se constitui de encontros, trocas de ideias, vivências conjuntas, momentos de alegria e também das dificuldades superadas com o apoio de nossos amigos e mestres.

Calcados na análise do cenário epidemiológico, na atenção às autoridades sanitárias e seguindo uma tendência mundial de voltar à plenitude das atividades, asseguramos que toda e qualquer decisão que até aqui nos guiou priorizou os preceitos científicos e a prudência com a saúde de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos.

Os documentos orientadores que ora compartilhamos dotarão de segurança e organização o retorno, que trará inúmeros benefícios para a aprendizagem, a socialização e o cumprimento da missão institucional desta Casa. Sigamos nos cuidando e cuidando uns dos outros.

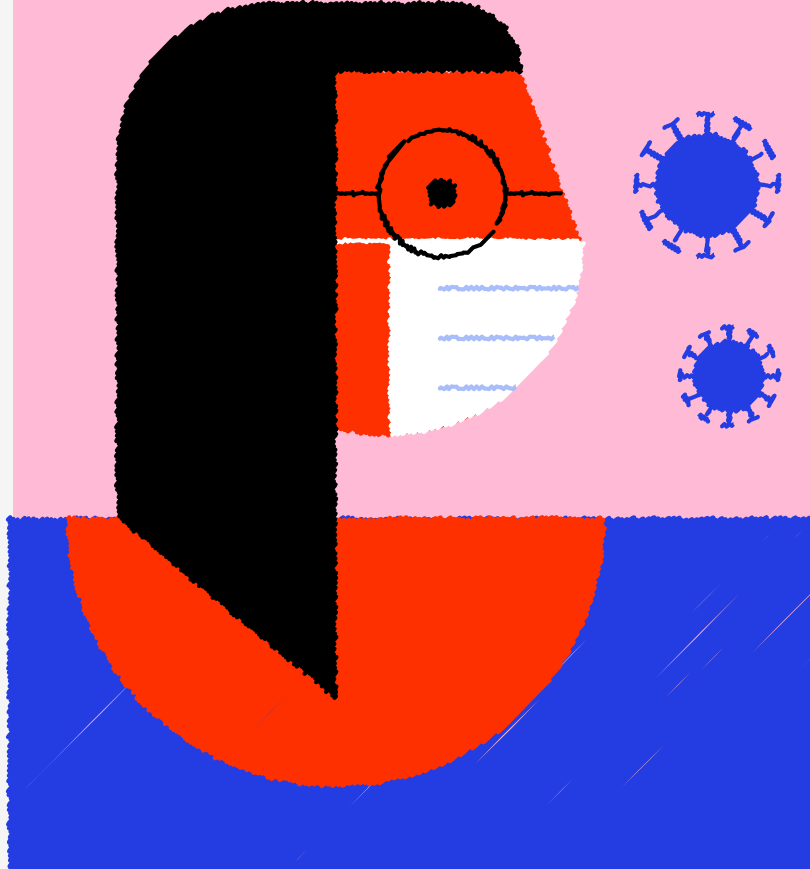
Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

Prof. José Glauco Lobo Filho
Vice-reitor

Acesso rápido

- ▶ **Orientações para o semestre 2022.1**
- ▶ **Diretrizes gerais para conduta e vigilância no retorno às atividades acadêmicas presenciais na UFC**





Orientações para o semestre 2022.1



De acordo com o Documento Orientador para o semestre 2021.2, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em 4 de agosto de 2021, a presencialidade nas atividades acadêmicas da UFC se daria em 2022, caso os índices epidemiológicos da covid-19 continuassem em declínio e se completasse totalmente o ciclo de vacinação da comunidade universitária.

Os atuais dados epidemiológicos, disponíveis no portal <https://www.saude.ce.gov.br/vacinometro/> e no documento “Boletim epidemiológico nº 03”, de 4 de fevereiro de 2022, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, mostram que a pandemia está em declínio, ressaltando-se a taxa de mortalidade e a média móvel de óbitos em Fortaleza e no Estado do Ceará. Esses índices são sempre abordados nas reuniões do Comitê de Crise para Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, da UFC.

Destaca-se ainda a autorização contida no Decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, do Estado do Ceará, que em seu artigo 4º afirma: “Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala”.

Desse modo, a UFC sairá do regime emergencial, no qual foram necessárias medidas restritivas para o trabalho acadêmico, e voltará, no semestre 2022.1, ao regime presencial das aulas da graduação e da pós-graduação.

Para que o retorno das atividades acadêmicas se dê de forma segura e tranquila, é necessário seguir as recomendações dispostas neste documento.

1

As unidades acadêmicas devem observar as orientações estruturais para a organização das salas de aula e dos laboratórios contidas no Plano de Retomada às Atividades Presenciais, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra), disponível no Portal da UFC. Nesse documento também poderão ser encontradas informações relativas ao uso de outros espaços, tais como auditórios, bibliotecas, áreas administrativas, de convivência etc.

2

Será exigido, para a frequência às aulas presenciais, que o aluno tenha tomado, pelo menos, duas doses ou dose única da vacina contra a covid-19. Caso o aluno não tenha se vacinado, ele preencherá uma autodeclaração (disponível no site da PROGRAD e da PRPPG) para entregar ou enviar ao e-mail dos professores das disciplinas nas quais esteja matriculado, devendo o professor respectivo colocar o aluno em regime especial até o dia 15 de abril ou até que seja estabelecido, pela administração superior, novo regramento para o caso.

3

Será exigido, para a frequência às aulas presenciais, que o professor tenha tomado, pelo menos, duas doses ou dose única da vacina contra a covid-19. Caso o professor não tenha se vacinado, ele preencherá uma autodeclaração (disponível no site da PROGEP) para entregar ou enviar ao e-mail da chefia do departamento, quando houver, ou unidade acadêmica em que estiver lotado, devendo o professor ministrar aulas remotas até o dia 15 de abril ou até que seja estabelecido, pela administração superior, um novo regramento.

4.

Para os professores do grupo de risco, recomenda-se seguir o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 (artigo 4º), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. A comprovação deve ser por meio de uma autodeclaração (Anexo I da **IN nº 90**) a ser enviada, como comunicação, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas, conforme parágrafos 1º e 6º do artigo 4º da **IN nº 90/2021/ME**. Nessa situação, o professor do grupo de risco que opte pelo trabalho remoto contribuirá com a elaboração do documento “Apêndice do projeto pedagógico do curso” (Resolução CNE nº 2, Art. 8º, § 4º), apresentando informações de sua(s) disciplina(s) que funcionará(ão) remotamente, conforme orientações postas em comunicado da PROGRAD (www.prograd.ufc.br). O documento deverá ser submetido à aprovação do departamento (quando houver) ou unidade acadêmica a que o professor pertence, para o posterior envio à Pró-Reitoria de Graduação, para turmas da graduação. Para turmas da pós-graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação fornecerá as devidas orientações. Professores que, mesmo enquadrados no disposto no artigo 4º da **IN nº 90**, optarem pelo formato presencial das aulas devem preencher autodeclaração (Anexo III da **IN nº 90**) e enviá-la ao e-mail institucional da chefia imediata.

5.

Os professores deverão prestar atendimento específico para os alunos que, por razões médicas comprovadas, não possam retornar integral ou parcialmente (Resolução CNE nº 2/2021, artigo 2º, parágrafo 5º). A comprovação do estudante deve ser por meio de atestado ou relatório médico (Decreto Estadual nº 34.509, de 5 de janeiro de 2022, artigo 4º, parágrafo 2º), o qual deve ser enviado à coordenação, que abrirá processo, via SEI, e o encaminhará à CPASE.

6. **O atendimento específico**, com metodologia definida pelo professor, será apenas para os alunos matriculados em disciplinas teóricas ou teórico-práticas e enquadrados na lista do Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino do Ministério da Educação, devendo esses estudantes se enquadrar nos seguintes perfis: pessoas acima de 60 anos de idade; portadores de doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida); tratamento com imunossuppressores ou oncológico; gestantes e lactantes. Ver **Fluxograma Situação 1 – Regime Extraordinário**.

7. **Os alunos acima de 60 anos** não necessitam entrar com processo na CPASE. Para esses casos, a solicitação de regime extraordinário ocorrerá por meio de um requerimento assinado pelo próprio aluno, no qual anexará um documento de identificação com foto.

- Essa documentação deverá ser enviada por e-mail à coordenação do curso em que está matriculado (de graduação ou de pós-graduação). No caso de alunos da graduação, a coordenação enviará à DSM/COPIC processo SEI com a solicitação do aluno. No caso de alunos da pós-graduação, a coordenação enviará o processo à Divisão de Ensino (div_ensino) da PRPPG.

8. **Os alunos que, mesmo se enquadrando na lista de comorbidades,** desejarem não solicitar o regime extraordinário, poderão assistir às aulas presencialmente. Porém, aqueles que solicitarem o regime extraordinário e o pedido for deferido pela CPASE não poderão frequentar as aulas presenciais, devendo permanecer em regime de estudo domiciliar.

9. **Alunos que apresentarem sintomas** compatíveis com síndromes respiratórias ao longo do semestre devem seguir as orientações contidas nas Diretrizes Gerais para Conduta e Vigilância no Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais na UFC e no Fluxograma Situação 2 – Regime Especial.

10.

Poderão permanecer com parte da carga horária remota, de acordo com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução CNE nº 2, de 5 de agosto de 2021:

- a) As disciplinas da graduação ofertadas pelo Departamento de Letras-Libras e Estudos Surdos, exceto quando a unidade acadêmica em que será ministrada a disciplina tiver condições de oferta presencial total.
- b) As disciplinas que tiverem alunos surdos matriculados e alunos que estão dispensados do uso de máscaras de acordo com o artigo 3º A, parágrafo 7º, da Lei nº 14.019 (“[...] pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial [...]”).
- c) Disciplinas com especificidades a serem analisadas pela PROGRAD, nas turmas da graduação, e pela PRPPG, nas turmas da pós-graduação.

Importante: Em **todos** os casos descritos acima, a PROGRAD, nas turmas da graduação, e a PRPPG, nas turmas da pós-graduação, devem ser informadas pela unidade acadêmica e pela coordenação, via processo SEI, com a devida justificativa para análise.

Para os momentos presenciais nas situações descritas nos itens “a” e “b”, é importante seguir as recomendações dispostas no Protocolo Setorial nº 18 do Estado do Ceará, páginas 18 e 19, que abordam o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas aulas a surdos.



8.3 – Utilizar as máscaras de forma adequada e permanente. Aqueles que não conseguem vesti-la adequadamente devem ter orientações mais específicas e cuidadosas. É imprescindível que todos estejam de máscaras, com exceção dos casos permitidos por lei e exemplificados no item 8.2, e, mesmo havendo resistência, seu uso deverá ser estimulado de modo que o aluno vá se familiarizando.

8.4 – Oferecer atenção especial às pessoas com deficiências. Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara, considerando que o uso de máscaras prejudica a socialização de alunos, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. O mesmo se aplica aos intérpretes de língua de sinais.

8.5 – Professores e profissionais envolvidos no ensino de crianças surdas devem fazer uso de máscaras adaptadas que permitam a leitura labial. Caso isso não seja possível, será necessário flexibilizar o uso para esses estudantes, seus professores e colegas de classe em algumas ocasiões, mantendo o distanciamento social indicado.

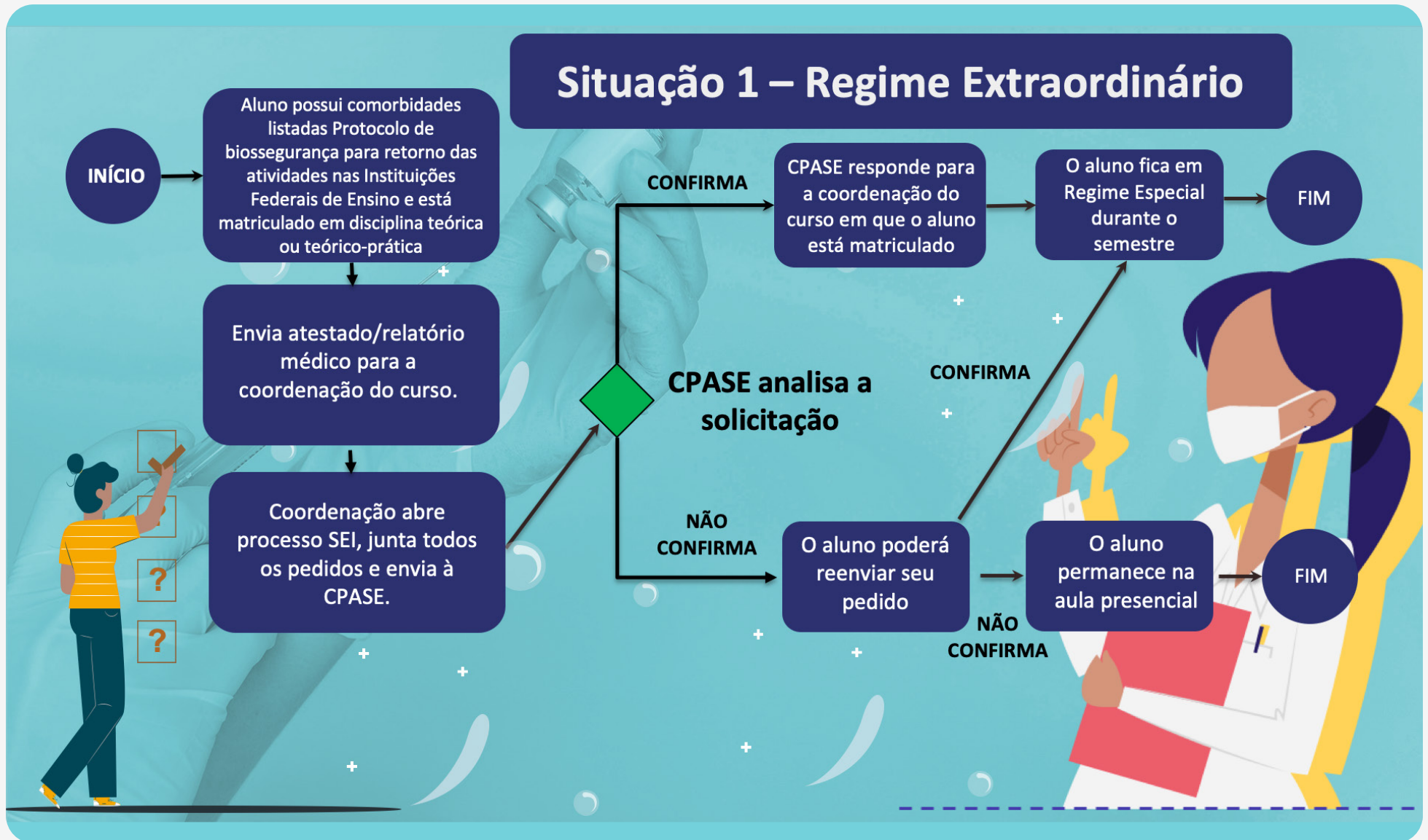
8.6 – Os estudantes surdos e com deficiência auditiva que utilizam libras como língua de comunicação e expressão e os estudantes com deficiência auditiva que são oralizados podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, pois essas impedem as expressões faciais e a leitura labial. Nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação.

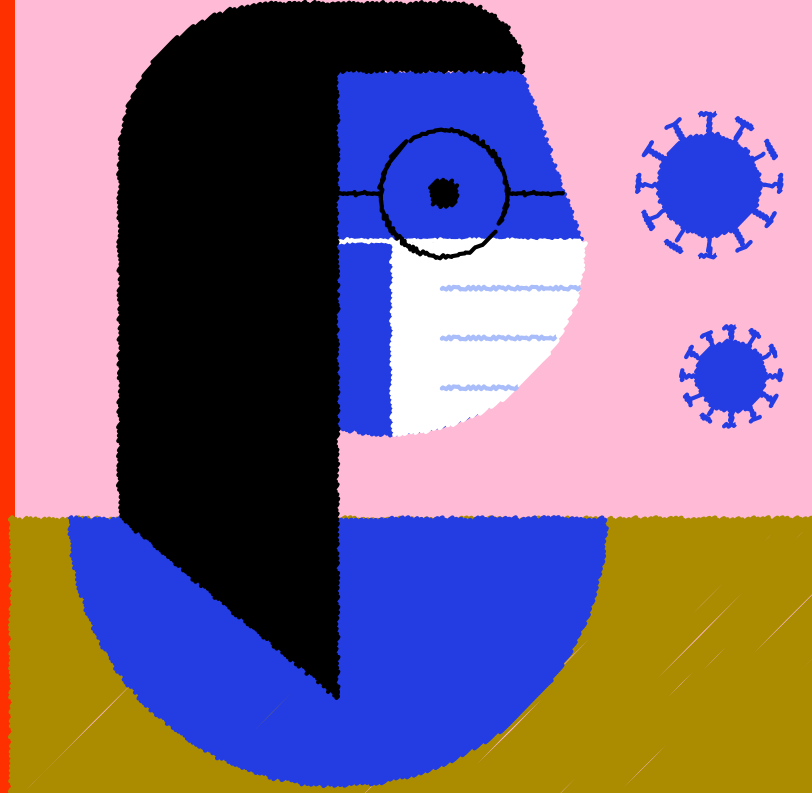


11. **Atividades presenciais** relacionadas a avaliações e a defesa de trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações e teses de pós-graduação podem ser substituídas pelo formato remoto e, quando forem presenciais, devem obedecer às recomendações estruturais para a organização das salas de aula e auditórios contidas no Plano de Retomada às Atividades Presenciais, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra), disponível no Portal da UFC.

12. **As colações de grau** dos cursos de graduação permanecerão sendo realizadas por meio eletrônico.

13. **Os protocolos de biossegurança** que fundamentam estas orientações e as normas complementares podem ser acessados no Portal da UFC.





Diretrizes gerais para conduta e vigilância no retorno às atividades acadêmicas presenciais na UFC



1. **A comunidade da Universidade Federal do Ceará** deverá conhecer os Protocolos Institucionais de Biossegurança e normas complementares, disponíveis no Portal da UFC, bem como estar atenta aos esclarecimentos divulgados pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing da UFC para retorno seguro às atividades presenciais.

2. **Nas situações em que o aluno** apresente sintomas compatíveis com síndromes respiratórias, deverá preencher o formulário de autodeclaração (disponível em www.prograd.ufc.br) e enviar por e-mail à coordenação de seu curso, que comunicará, via processo SEI, aos professores. O aluno sintomático se afasta das atividades presenciais por até 10 dias, contados a partir do aparecimento dos sintomas, sem levar falta durante o período de afastamento e sem necessidade de abrir processo na Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor (CPASE). Caso não tenha apresentado sintomas nas últimas 48 horas do período mencionado, o aluno poderá retornar às atividades presenciais. Decorridos os 10 dias, caso ainda apresente quadro sintomático, o aluno deverá entrar com processo na coordenação de seu curso, para envio à CPASE, requerendo regime especial. Seguir fluxo ilustrado na **Situação 2 – Regime Especial**.

3. **O professor com sintomas** compatíveis com síndromes respiratórias deverá entrar com processo na CPASE requerendo licença médica para tratamento de saúde, sem a necessidade de substituição das aulas pelo formato remoto.

4.

A concessão descrita no item 2 – de afastamento por até 10 dias sem cômputo de faltas e sem necessidade de abertura de processo – será permitida ao aluno somente uma vez durante o semestre 2022.1. Caso haja reincidência de síndromes respiratórias, o aluno deverá entrar com processo na CPASE para solicitar regime especial.

5.

O aluno ou professor sintomático deverá informar às pessoas com as quais teve contato próximo sobre seu quadro de saúde, para que fiquem atentas ao surgimento de sintomas e não relaxem quanto às medidas preventivas (especialmente o uso de máscara e higienização das mãos).

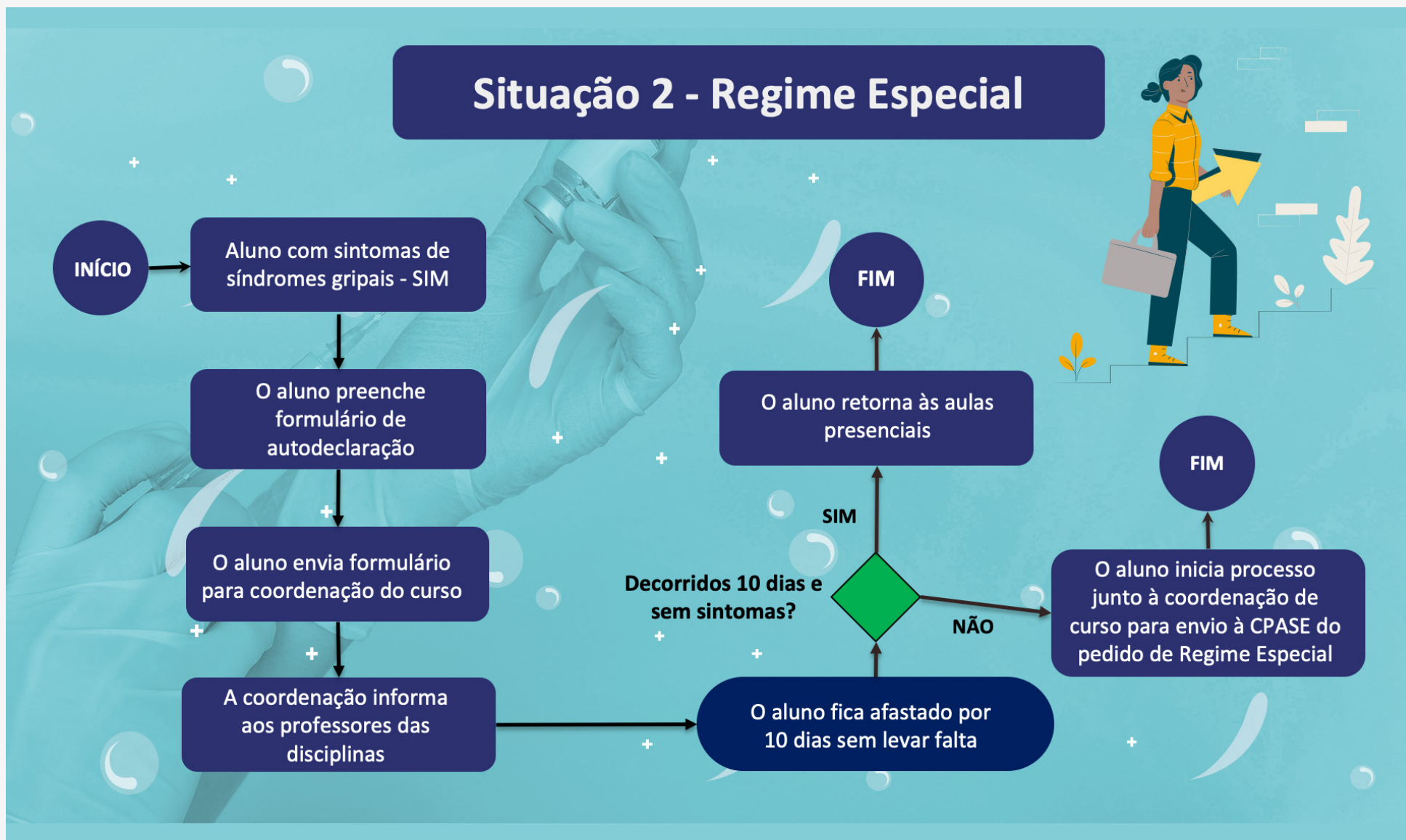
6.

Em situações de contato próximo desprotegido com algum caso suspeito ou confirmado de síndrome respiratória, sugere-se que o aluno ou professor faça auto- isolamento por 5 dias (sem abono de faltas para o aluno), podendo retornar às atividades presenciais regulares, desde que sem sintomas. Na evolução de quadro sintomático, o aluno ou o professor deverá seguir as condutas indicadas nos itens 2 e 3.

7.

Se houver alta incidência de síndromes respiratórias entre alunos de uma mesma turma, eventual suspensão temporária das atividades da turma deve ser decidida em conjunto pela coordenação do curso, pela coordenação de programas acadêmicos da unidade e pelas Pró-Reitorias de Graduação, no caso de turmas da graduação, e de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso de turmas de pós-graduação.

Situação 2 - Regime Especial



Expediente

REITOR

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

VICE-REITOR

Prof. José Glauco Lobo Filho

COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 DA UFC

Presidente: Prof. José Glauco Lobo Filho

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Pró-Reitora: Prof^ª Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Pró-Reitora-adjunta: Prof^ª Simone da Silveira Sá Borges

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Prof. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Pró-Reitora: Prof^ª Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Pró-Reitora: Prof^ª Elizabeth De Francesco Daher

Pró-Reitor-adjunto: Prof. Rogério Teixeira Mâsih

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Pró-Reitor: Prof. Marcus Vinícius Veras Machado

Pró-Reitora-adjunta: Telma Araújo do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Pró-Reitor: Prof. Almir Bittencourt da Silva

Pró-Reitora-adjunta: Adênia Maria Augusto Guimarães

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pró-Reitor: Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ